# **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 5, de 14 de outubro de 1999.**

Publicada em 18 de outubro de 1999.

**A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV do Regulamento da ANVS aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do Art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 1999, em reunião realizada em 6 de outubro de 1999,

considerando as avaliações preliminares efetuadas com os produtos técnicos de agrotóxicos, nas quais identifica-se que alguns destes caracterizam-se como potencialmente carcinogênicos para uma espécie de animais de experimentação;

considerando o disposto na Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, art. 3º, § 6º , alínea c ;

considerando que produtos considerados potencialmente carcinogênicos para uma espécie são utilizados em formulações compostas por dois ingredientes ativos, com esta mesma característica,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Suspender a aprovação e a avaliação toxicológica para registro de novas formulações de produtos agrotóxicos com a mistura de princípios ativos considerados potencialmente carcinogênicos.

Art. 2º Reavaliar toxicologicamente as formulações e misturas de princípios ativos considerados potencialmente carcinogênicos, já autorizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A reavaliação será efetuada por uma Comissão especificamente designada, integrada por membros da comunidade científica, representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS, representante do Ministério do Meio Ambiente / Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA e representante das empresas produtoras dos agrotóxicos em discussão.

Art. 4º A designação dos membros da Comissão a que refere o artigo anterior será efetuada pela Diretoria de Alimentos e Toxicologia, mediante Portaria publicada em Diário Oficial da União.

Art. 5º O prazo para a conclusão das reavaliações será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do início de cada reavaliação.

Parágrafo único. As empresas detentoras do Registro dos produtos que serão reavaliados serão comunicadas anteriormente ao início dos procedimentos de reavaliação.

Art. 6º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data da sua publicação.

GONZALO VECINA NETO